



TERMO DE CONTRATO Nº 000057/2013

Termo de Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de GONZAGA, com sede na Av. Presidente Kennedy, 170, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 18.307.421/0001-25, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Maria de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e Mapel - Maquinas e Artigos Para Escritorio Ltda, com sede na Rua Zurick, 537 - Nova Suissa - Belo Horizonte - MG - CEP: , inscrita no CNPJ sob o nº 20.232.336/0001-97 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Fernando Antonio Duarte Pimenta, inscrito(a) no CPF nº 890.720.306-72, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e do Processo de Licitação em epígrafe, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

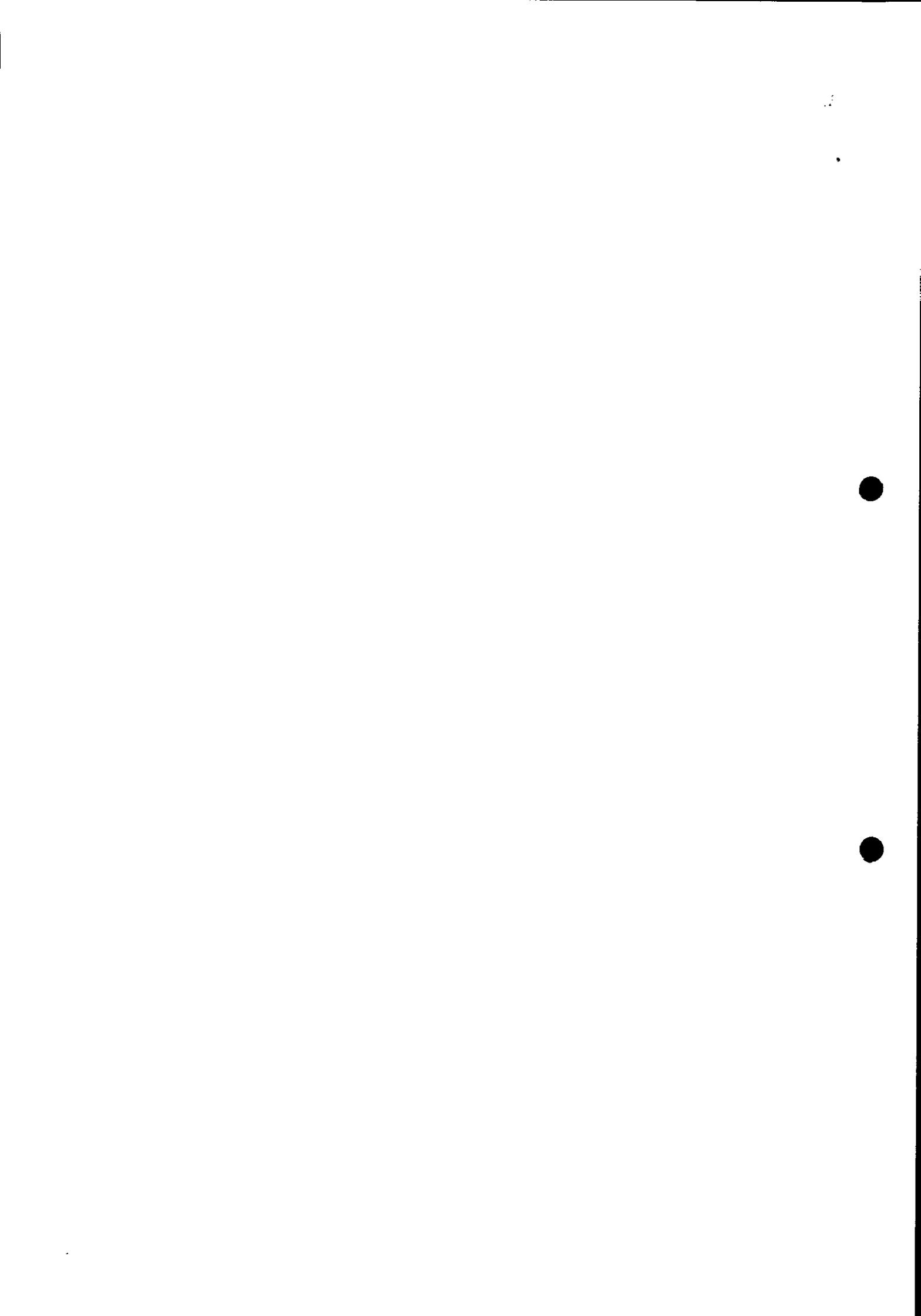
1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
 - 1.1. Instrumento Convocatório do Processo de Licitação 000023/2013/ Convite nº 000004/2013.
 - 1.2. a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 É objeto do presente contrato o Aquisição de microcomputadores, periféricos e equipamentos de impressão e cópia, para atender as Secretarias de: Administração, Saúde, Educação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG.
- 2.2. Constitui Anexo I, a relação dos itens a serem fornecidos pela contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados da data da solicitação/autorização formal, emitida pelas secretarias municipais e/ou outro órgão responsável da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3. São responsabilidades:
 - 3.1. DA CONTRATADA:
 - 3.1.1. Entregar os produtos conforme especificados na "ordem de fornecimento", no local indicado na mesma, em no máximo 03 (três) dias consecutivos, contados do recebimento da referida ordem, emitida pela administração.
 - 3.1.2. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do mau fornecimento, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
 - 3.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização das Secretarias Municipais mencionadas na cláusula 2.1 e/ou outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
 - 3.1.4. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre o fornecimento de produtos;
 - 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3.1.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
 - 3.1.7. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
 - 3.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste Contrato;
 - 3.1.9. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.
 - 3.2. À PREFEITURA CABERÁ:





3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através das Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Transporte e de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas de Gonzaga-MG e/ou de outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente Contrato, bem como do Instrumento Convocatório do Convite n.º 000004/2013 e seus anexos;

3.2.2. Efetuar o pagamento do preço referente ao produto efetivamente fornecido e aceito.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1 Observar-se-ão, na formalização deste Contrato, os dispositivos do Instrumento Convocatório de Licitação e do artigo 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade e eficiência dos produtos fornecidos.

4.3. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, em especial pelas Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Transporte e de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas de Gonzaga-MG; bem como emanará da mesma todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento deste contrato.

4.4. A existência de fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução deste instrumento, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / ADITAMENTO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2013, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor deste contrato é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** e corresponde ao valor global do Anexo I, transcrito da proposta da CONTRATADA, após apuração, no Convite N.º 000004/2013.

6.2. No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária (s), ano 2013, a saber:

00043 - Equipamentos e Material Permanente (21100.0412204012.033.344905200000.100)

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO / PAGAMENTO

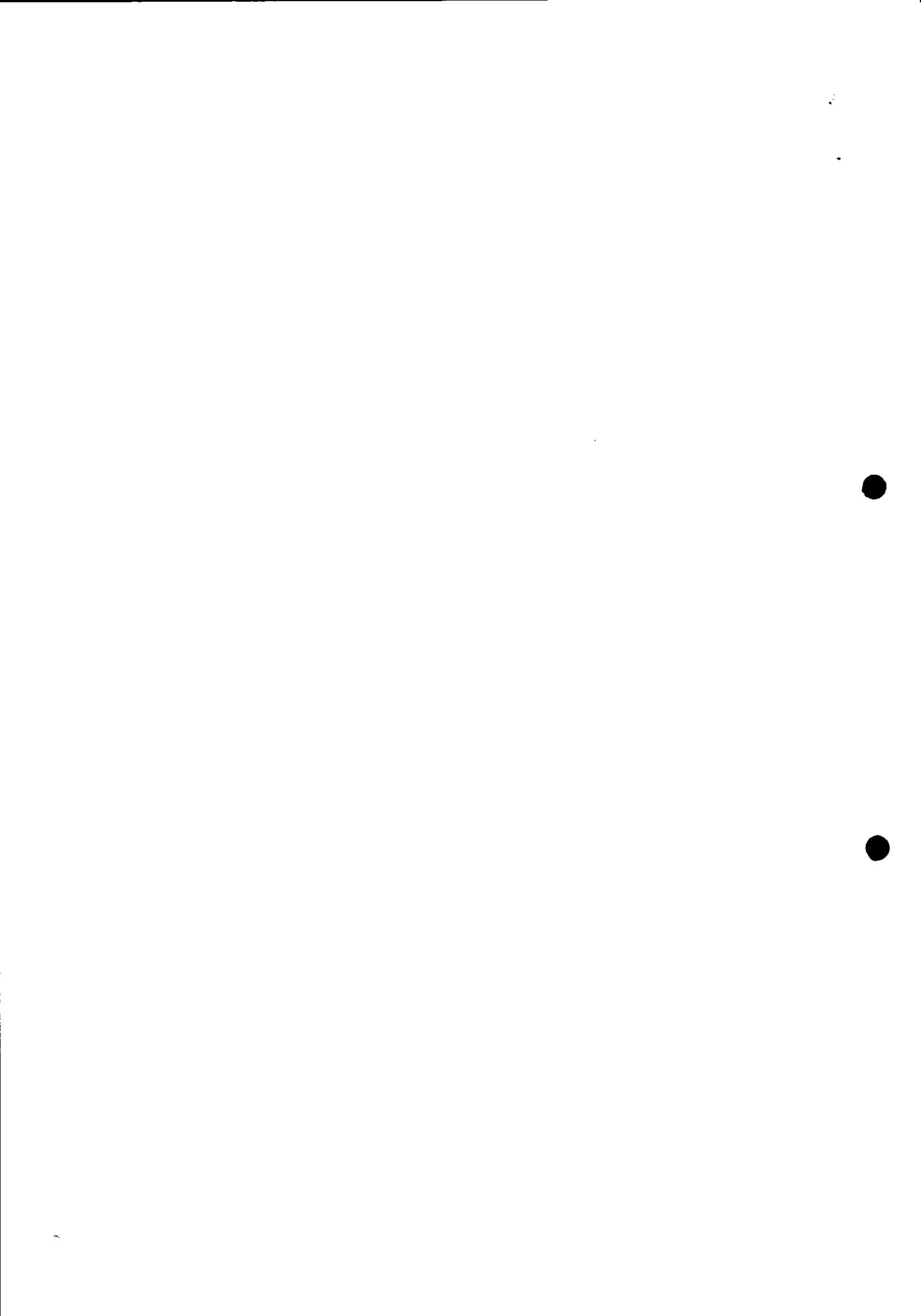
8.1 O pagamento será efetuado pela Controladoria Financeira da Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em até 30 dias após a apresentação e o aceite da Nota fiscal/fatura;
- c) mediante apresentação das CNDs INSS e FGTS, dentro do prazo da validade;
- d) do pagamento serão descontadas eventuais multas aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 O preço (constante da proposta comercial da licitante contratada) é fixo e irreajustável, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, será reajustado pelo índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas - Índice Nacional - INCC, coluna 35, podendo ser modificado por índice mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS





10.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade Prefeitura Municipal de Gonzaga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Prefeitura Municipal de Gonzaga e aprovadas pelo Prefeito:

11.2. Advertência;

11.3. Multas;

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Caso venha incorrer em atraso na entrega dos produtos, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;

b) Caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);

c) Por se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

d) Caso venha desistir do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

12.3 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Contratada.

d) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

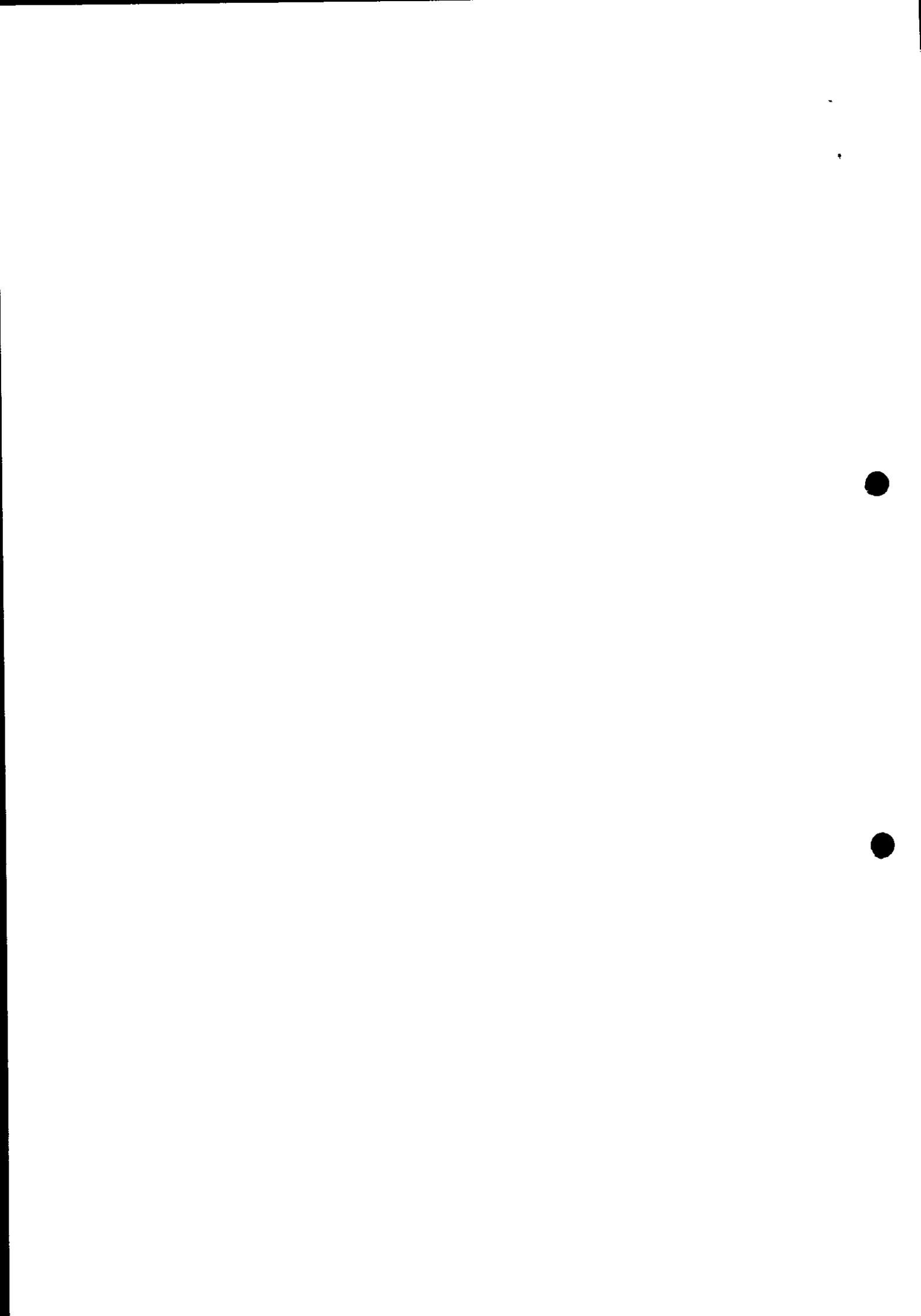
13.1 A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato feito com a contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

13.2. Se cometida qualquer fraude pela empresa;

13.3. Quando, após reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do fornecimento;

13.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

13.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;





- 13.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
13.7. A dissolução da sociedade jurídica;
13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
13.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
13.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o foro da Comarca de Virginópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Gonzaga, 27 de maio de 2013.

Julio Maria de Sousa
Julio Maria de Sousa
Prefeito Municipal (contratante)

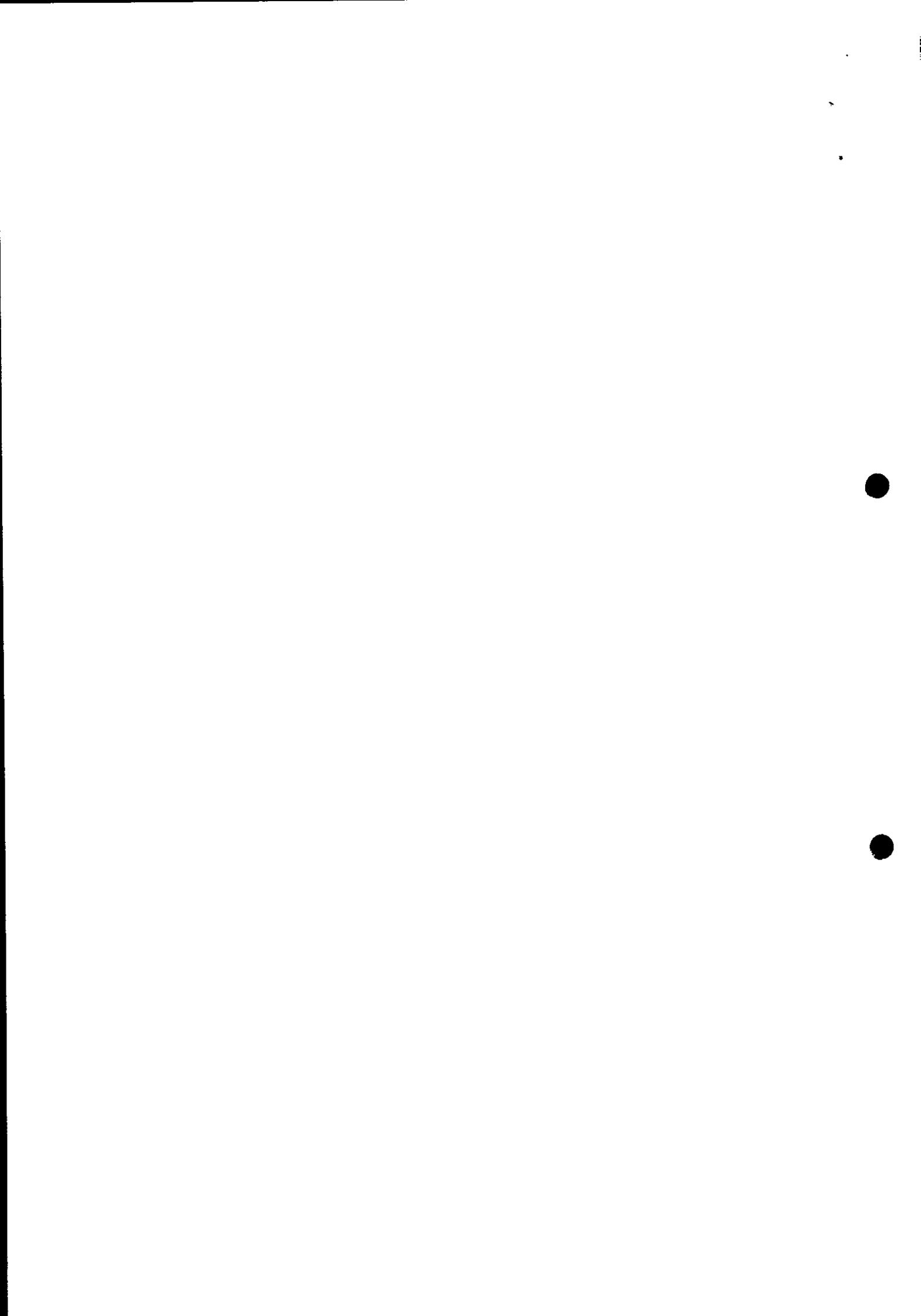
Fernando Antonio Duarte Pimenta
Fernando Antonio Duarte Pimenta

Representante Legal da empresa **Mapel - Maquinas e Artigos Para Escritorio Ltda**
(contratada)

TESTEMUNHAS:

Núbia Karla Lopes Pimenta *Núbia Karla Lopes Pimenta*

Everaldo de Souza Magalhães *Everaldo de Souza Magalhães*





Prefeitura Municipal de Gonzaga



ANEXO I - CONTRATO Nº 000057/2013

Convite Nº 000004/2013

Processo: 000023 / 2013

Contrato Nº 000057/2013

Empresa: **Mapel - Maquinas e Artigos Para Escritorio Ltda**

CNPJ: **20.232.336/0001-97**

Endereço: **Rua Zurick, 537 - Nova Suissa - Belo Horizonte - MG - CEP:**

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00037	000001	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA multifuncional laser monocromatica, com as seguintes especificações mínimas: copiadora, impressora e scanner; velocidade de impressão 21 ppm; resolução de impressão 600 x 600 dpi; ciclo mensal 50.000 paginamensal; interface usb; memoria de 128mb; frente e verso na impressão e copia; alimentador automático de papel (adf); bandeja de papel para 250 folhas; vidro de exposição até tamanho a3; cartucho inicial para no mínimo 2.000 paginas; toner cm capacidade 11.000; garantia de um ano no site; acompanha 10 toneres, para um mínimo de 100.000 cópias.		UNI	2,00	7.500,00	15.000,00
00038	000002	IMPRESSORA LAZER COLORIDA impressora lazer colorida, com as seguintes especificações mínimas: velocidade de impressão 30 ppm (color /pb); resolução de impressão 600 x 600 dpi, com gradação de 03 bits; ciclo mensal 100.000 paginas mensais; interface usb e ethernet. memoria mínima de 256mb; processador 800 mhz; frente e verso; bandeja de papel para 250 folhas; imprima papel com gramatura de 60 a 210 g/m²; cartucho inicial black e color para no mínimo 6.000 paginas; garantia no site de 01 ano; possua protocolos de rede: tcp/ip, ethertalk, ipx/spx, ipv6, ipp over ssl, ip filtering, ip sec (ipx&), wsd, ieee 802.1x.; possua dimensões aproximadas de: 42cm de largura x 53cm de comprimento x 33 cm de altura; acompanha 10 toneres, para um mínimo de 50.000 cópias.		UNI	1,00	6.000,00	6.000,00

21.000,00

